



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a subsidiar o uso de Drone Agrícola.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a subsidiar até 20% do custo do uso de drone agrícola para a pulverização de fertilizantes, defensivos e demais produtos, utilizados nas culturas elencadas no artigo 2º, incisos V, VI, VII, IX e X da Lei Municipal n.º 795/2018, quais sejam: Olericultura, Bataticultura, Fruticultura, Reflorestamento, Diversificação de Atividades com Novas Alternativas.

Parágrafo Único. Cada produtor terá direito ao subsídio de 20% do custo com o uso do drone agrícola, limitado até 50 hectares por ano.

Art. 2º. Para fazer *jus* ao benefício previsto nesta Lei, deverá o produtor enquadrar-se nos mesmos requisitos exigidos pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 795/2018, com as alterações aplicadas pela Lei Municipal nº 936/2021.

Art. 3º. Encerrada a aplicação do produto, o produtor deverá imediatamente informar a Secretaria responsável, podendo, conforme sua disponibilidade, realizar laudo técnico para atestar a área total beneficiada pelo tratamento.

Parágrafo Primeiro. Acaso reste inviável ao Município efetuar a fiscalização *in loco* dos trabalhos praticados, mediante justificativa escrita, poderá solicitar ao produtor que informe a quantidade de hectares atingida, informação que será ratificada pelo operador do aparelho, restando ambos responsáveis solidários pelo ressarcimento ao erário em caso de fraude ou erro.

Parágrafo Segundo. Em caso de fraude ou de declaração errada praticada, será o proprietário punido juntamente com o operador do aparelho nos iguais termos do artigo 36 da Lei 795/2018.

Art. 4º. O Município não se responsabiliza pela efetividade da prática aqui prevista, bem como por eventuais danos a vizinhos, ao meio ambiente ou qualquer outro dano que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 5º. O pagamento dos serviços utilizados será conforme o determinado nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n.º 905/2021.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei visa obter autorização para que o Município possa subsidiar o uso de novas tecnologias nas diversas culturas plantadas em nosso Município.

A tecnologia é uma inovação que está revolucionando a vida das pessoas, barateando custos e maximizando os resultados, e neste conceito se verifica que tem chegado aos nossos produtores a tecnologia do drone agrícola para o espalhamento de produtos sobre as mais diversas culturas agrícolas.

Ademais, com o advento do fenômeno climático El Nino, tem-se visto grandes períodos de chuvas, que aumenta a necessidade de defensivos agrícolas, em especial nas videiras. Mas, com a grande quantidade de chuva, aliado às características do nosso solo, está se tornando inviável a aplicação dos produtos da forma tradicional, apresentando-se a alternativa aérea a melhor forma para a aplicação de produtos agrícolas.

Assim, sendo o nosso Município essencialmente agrícola, é fundamental que incentivemos novas tecnologias para o melhor desenvolvimento da agricultura. Em função do exposto e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI